



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Ponte Preta, 22 de maio de 2026.

Exmo. Sr.

Laércio Brun

Presidente do Poder Legislativo

Ponte Preta, RS

Objeto: Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 021/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa do Projeto de Lei: Projeto de lei que dispõe sobre atividades insalubres e perigosas no âmbito do Poder Executivo Municipal. Definição das atividades conforme LTCAT. Pagamento de adicional de insalubridade calculado sobre o menor padrão de vencimentos do quadro municipal. Convalidação de pagamentos anteriormente realizados. Possibilidade jurídica, com ressalvas quanto à técnica legislativa e adequações redacionais.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 021/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as atividades insalubres e perigosas no âmbito da Administração Municipal.

O projeto estabelece que as atividades insalubres e perigosas serão aquelas constantes do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, prevendo o pagamento de adicional nos percentuais de 30%, 20% e 10%, conforme os graus máximo, médio e mínimo, respectivamente, calculados sobre o menor padrão de vencimentos do quadro de servidores do Município.

Prevê, ainda, a convalidação dos pagamentos anteriormente realizados com base no LTCAT e estabelece vigência retroativa a 1º de maio de 2026.

É o relatório.

II - DO PARECER JURÍDICO

Inicialmente cabe registrar que o presente parecer é apenas e unicamente de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do legislativo a análise quando sua conveniência, oportunidade, interesse público, com o qual deverá se manifestar o soberano plenário.

III- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da competência legislativa e iniciativa

Câmara Municipal de Ponte Preta - RS
Protocolado em 22/05/26
92



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

A matéria versa sobre regime jurídico de servidores públicos municipais, incluindo vantagens funcionais e condições de trabalho, inserindo-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A iniciativa do projeto mostra-se adequada, uma vez que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo propor leis que disponham sobre servidores públicos, regime jurídico e remuneração, por simetria ao art. 61, §1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal.

Portanto, inexistente vício formal de iniciativa.

2. Do adicional de insalubridade e periculosidade

O adicional de insalubridade possui previsão constitucional no art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, aplicável aos servidores públicos por força do art. 39, §3º.

A caracterização e classificação da insalubridade dependem de avaliação técnica especializada, razão pela qual o projeto corretamente vincula a definição das atividades ao LTCAT elaborado por profissional habilitado.

Da mesma forma, é juridicamente possível que a legislação municipal fixe como base de cálculo do adicional o menor padrão de vencimentos do quadro de servidores, especialmente diante da autonomia administrativa municipal e da inexistência de vedação constitucional específica.

Nesse ponto, observa-se que o projeto encontra amparo no art. 87 da Lei Municipal nº 1.675/2013, mencionado expressamente no texto legal.

3. Da necessidade de observância permanente do LTCAT


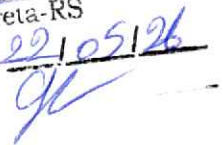
O projeto adequadamente condiciona a percepção do adicional às condições efetivas de trabalho e à utilização dos equipamentos de proteção individual – EPIs, em consonância com a legislação trabalhista e previdenciária aplicável subsidiariamente.

4. Da convalidação dos pagamentos anteriores

O art. 2º prevê a convalidação dos pagamentos efetuados com base no LTCAT integrante da lei.

A previsão é juridicamente possível, sobretudo quando destinada à regularização administrativa de pagamentos realizados de boa-fé e respaldados em laudo técnico.

5. Da retroatividade dos efeitos financeiros


Câmara Municipal de Ponte Preta - RS
Protocolado em 22/05/26




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

O art. 4º estabelece efeitos retroativos a 1º de maio de 2026.

A retroatividade é admissível, desde que haja disponibilidade orçamentária e observância às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à adequação orçamentária e financeira da despesa.

Nesse aspecto, recomenda-se que o projeto esteja acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, caso haja aumento de despesa, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 021/2026, por estar em conformidade com a Constituição Federal, com a autonomia legislativa municipal e com o regime jurídico dos servidores públicos municipais.

É o parecer, s.m.j.

Ponte Preta/RS, 22 de maio de 2026.

ANDRÉ LUIZ CORBELLINI

OAB RS 17.285

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 22/05/26